

MATÉRIA URGENTE

MENSAGEM DE LEI Nº 029, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Delmiro Gouveia – AL, 04 de dezembro de 2024.

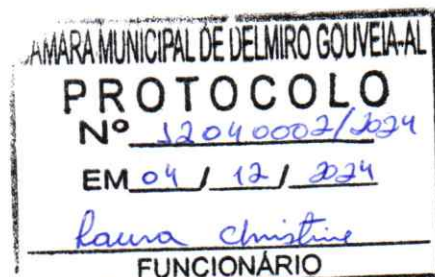
Exmo. Sr.

Marcos Antônio Silva

MD. Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia

Nesta

JUSTIFICATIVA



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Conforme disposições constitucionais, a presente Proposta de Lei tem por fulcro dispor acerca da autorização de uso de imóveis pertencentes ao Município de Delmiro Gouveia.

A aplicação da lei se faz necessária para atender a necessidade do uso dos bens públicos imóveis, e, neste cenário, entende-se por bem público imóvel todo aquele pertencente ao Município de Delmiro Gouveia/AL ou a pessoa jurídica de direito público que integra a administração direta e indireta municipal.

Necessário se faz a aplicabilidade de uma legislação que regulamente a autorização de uso, cessão e gestão dos referidos bens.

Na oportunidade, explicamos que esse projeto, justifica-se pela comunhão de objeto e de finalidade, uma vez que regulamenta a disponibilidade dos bens imóveis do Município de Delmiro Gouveia.

Diante da importância da lei e de sua constitucionalidade, expostas acima, solicito a aprovação deste Projeto de Lei.



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

Renovamos a Vossa Excelência, nossa distinta consideração.

Atenciosamente,

ELIZIANE FERREIRA
COSTA
LIMA:64805395400

Assinado de forma digital por
ELIZIANE FERREIRA COSTA
LIMA:64805395400
Dados: 2024.12.04 14:17:48 -03'00'

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO
DE USO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Delmiro Gouveia, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei disciplina os procedimentos para autorização de uso de imóveis do Município de Delmiro Gouveia.

Art. 2º. Para os fins desta Lei entende-se por:

I. Bem público imóvel: todo bem imóvel pertencente ao Município de Delmiro Gouveia/AL ou a pessoa jurídica de direito público que integra a administração direta e indireta municipal.

II. Cessão de uso de bem público: o ato administrativo, formalizado mediante Termo de Cessão, que permite a utilização privativa de bem público imóvel por outro ente da administração direta ou indireta, ou por particulares, por sua conta e risco, por tempo determinado.

§1º. A cessão de uso de bem público municipal se dará mediante termo de cessão e anotação cadastral, independentemente de autorização legislativa, permanecendo a propriedade com o cedente.

Art. 3º. A autorização de uso do bem imóvel, que se dará de forma gratuita e a título precário, vincular-se-á a atividade definida no termo de cessão respectivo, sendo seu uso intransferível.

Art. 4º. A gestão dos bens públicos imóveis, terá como órgão consultivo e de controle a Secretaria Municipal de Administração e a Controladoria Geral do Município.

§1º. Compete à Secretaria Municipal de Administração e a Controladoria Geral do Município, no âmbito da gestão dos bens públicos imóveis:

I. emitir manifestação sobre a conveniência e oportunidade na formalização de termo de cessão de que trata esta lei;

II. recomendar a extinção dos atos e termos de cessão por razões de conveniência e oportunidade;

§2º. A manifestação desfavorável da SEADM e da CGM no processo de formalização do termo enseja a sua extinção, salvo determinação em contrário do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. A autorização de uso de bem público imóvel será formalizada mediante Termo de Autorização de Uso, observados os princípios que regem a administração pública e a legislação federal pertinente, no que couber, devendo constar obrigatoriamente no termo:

- I. as características e condições do imóvel;
- II. a localização e sua matrícula;
- III. destinação e finalidade;
- IV. prazo e condições de extinção.

Art. 6º. É vedado ao autoritário, sob pena de extinção do termo de uso:

- I. exercer atividade com finalidade lucrativa;
- II. realizar locação, sublocação, empréstimo ou qualquer forma de transferência do imóvel a terceiros, no todo ou em parte;
- III. o uso de pregos e materiais colantes que causem dano a parede ou a pintura das paredes dos prédios públicos;
- IV. o uso de fogos de artifícios nas dependências dos prédios públicas;
- V. proibida a utilização de paredões de som, bandas musicais ou outro tipo de apresentação artística, tais como DJs e/ou MCs e afins, nas dependências dos prédios públicos;
- VI. o uso de cigarros, cigarros eletrônicos, charutos, cachimbos, narguilés e outros produtos derivados do tabaco em prédios públicos;
- VII. o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer evento nas dependências dos prédios públicos;
- VIII. qualquer utilização adversa à estabelecida no termo de cessão.

Art. 7º. É de responsabilidade do autoritário respeitar o horário e as regras de dos prédios públicos, bem como manter o prédio em boas condições de limpeza, retirando o lixo, sem danos na estrutura ou nas instalações do prédio público e mantendo o espaço utilizado organizado.

§1º. É vedada a realização de benfeitorias que descaracterizem o bem cedido, salvo autorização específica do autorizante.

§2º. As benfeitorias úteis e voluptuárias só poderão ser realizadas mediante prévia e expressa autorização do poder autorizante, não acarretando em nenhuma hipótese ônus para este.

§3º. Nenhuma benfeitoria poderá ser realizada sem que tenha sido previamente solicitado o adequado alvará nas vias administrativas.

Art. 8º. Extinto o Termo de Uso, as benfeitorias úteis e voluptuárias, realizadas pelo detentor de boa-fé, poderão ser levantadas, desde que não deteriore nem alterem a essência do bem público, no prazo de 30 (trinta) dias, após prévia avaliação e autorização da Secretaria Municipal de Administração.

§1º. Todas as características originais do imóvel deverão ser mantidas.

§2º. Salvo decisão em contrário, todos os ônus decorrentes da avaliação e levantamento das benfeitorias serão de total responsabilidade do autorizatário.

Art. 9º. Findo o prazo do artigo anterior, o bem cedido reverterá e as benfeitorias integrar-se-ão ao patrimônio público, independentemente de qualquer indenização.

Art. 10. É de exclusiva e integral responsabilidade do autorizado as irregularidades, danos ou prejuízos que forem ocasionados no local cedido.

Art. 11. Extingue-se a permissão de uso de bem público:

- I. pelo término do prazo fixado no termo;
- II. em face do descumprimento, pelo autorizatário, do disposto nesta lei e no termo de cessão;
- III. pela retomada do bem cedido por interesse público;
- IV. pela invalidação do termo por razões de jericidade.

§1º. Em qualquer das hipóteses deste artigo, o beneficiário do termo não terá direito à indenização pela retomada imediata do bem nem pelas benfeitorias, independentemente da sua natureza, realizadas no bem.

Art. 11. A extinção do termo enseja a reversão do imóvel à Administração Pública Municipal, livre de quaisquer ônus, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial.

§1º. Nas hipóteses deste artigo, deverá o autorizatário proceder com a entrega das chaves do imóvel, desocupado, em boas condições de uso, ao responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 12. Ao Município reserva-se ao direito de vistoriar os bens cedidos sempre que julgar conveniente, determinando as providências a serem adotadas quando entendê-las oportunas e necessárias para preservação do imóvel.

§1º. O município fiscalizará o regular uso do bem através da Secretaria Municipal de Administração.



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

Art. 13. O Poder Público Municipal cumprirá os dispostos na Lei Orgânica do Município de Delmiro Gouveia/AL, assegurando o regular tratamento dos bens municipais.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia/AL, 04 de dezembro de 2024.

ELIZIANE FERREIRA COSTA
LIMA:64805395400

Assinado de forma digital por
ELIZIANE FERREIRA COSTA
LIMA:64805395400
Dados: 2024.12.04 14:29:29 -03'00'

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA

PREFEITA



Ailton Antonio de Macedo Paranhos
Procurador Geral do Município
Portaria Nº 012/2021